

**FEBRABAN**

**Seminário Correspondentes no Brasil  
- Bancarização ao Alcance de Todos -**

Hotel Gran Meliá Mofarrej - São Paulo 23.11.2007

**Aspectos Jurídicos Controvertidos – Direito Bancário**

**Inaplicabilidade das Leis Específicas de  
Instituições Financeiras à Atuação dos Correspondentes**

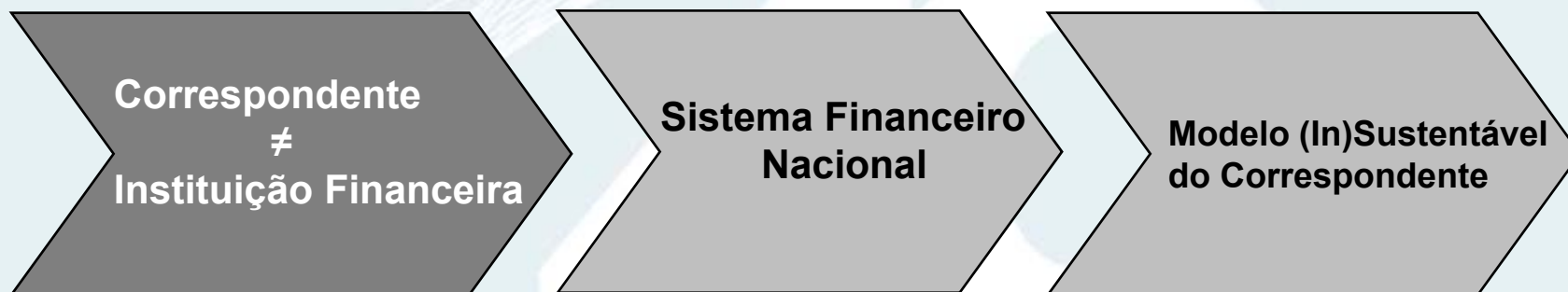
FEBRABAN

A N O S

**MKA**  
MADEIRA KLIAUGA ADVOGADOS

## Aspectos Jurídicos Controvertidos – Direito Bancário

Inaplicabilidade das Leis Específicas de Instituições Financeiras à Atuação dos Correspondentes



- Problema: Poderes Judiciário / Legislativo
- Correspondente = Instituição Financeira
- O que é ser um Correspondente?

- Poder Normativo do CMN.
- O que é ser uma Instituição Financeira?
- A Resolução CMN 3.110/03.
- Terminologia.

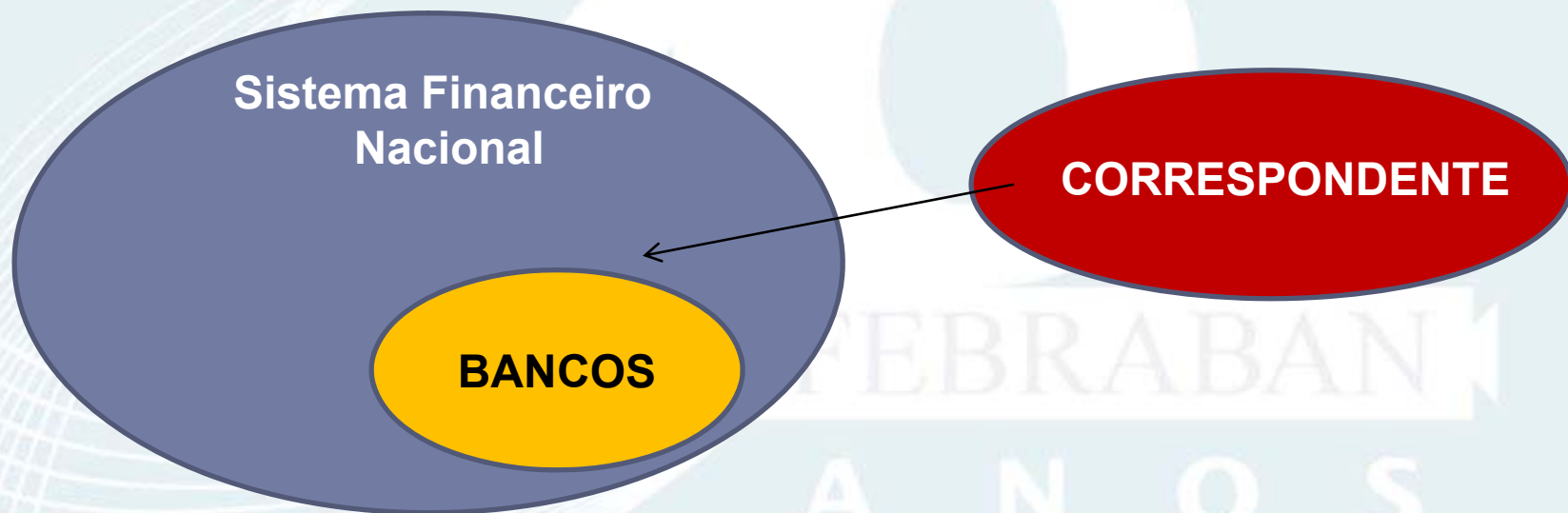
- Conclusões.

A N O S



# 1. Correspondente ≠ Instituição Financeira

Problema → Correspondente = Instituição Financeira



FEBRABAN  
ANOS



## 1. Correspondente ≠ Instituição Financeira

Problema



Correspondente = Instituição Financeira

### Poder Judiciário

- Ações Trabalhistas: categoria de bancário aos funcionários dos Correspondentes.
- Ações Civas Públicas: normas específicas de bancos aos Correspondentes, por ex. segurança bancária (Lei 7.102/83).

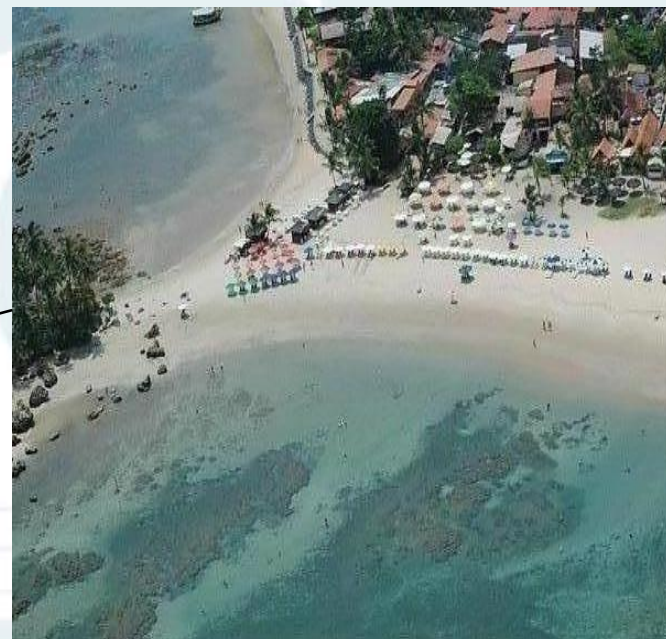
### Poder Legislativo

- Projetos de lei: alteração da CLT para atribuir aos funcionários dos Correspondentes a categoria de bancários.





## 1. Correspondente ≠ Instituição Financeira O que é ser um Correspondente?



FE  
A N O S

# FEBRABAN

## 1. Correspondente ≠ Instituição Financeira O que é ser um Correspondente?







## 1. Correspondente ≠ Instituição Financeira O que é ser um Correspondente?



# FEBRABAN



1. **Correspondente ≠ Instituição Financeira**  
**O que é ser um Correspondente?**







## 1. Correspondente $\neq$ Instituição Financeira

Problema (Poderes Judiciário/Legislativo):  
Correspondente = Instituição Financeira



=

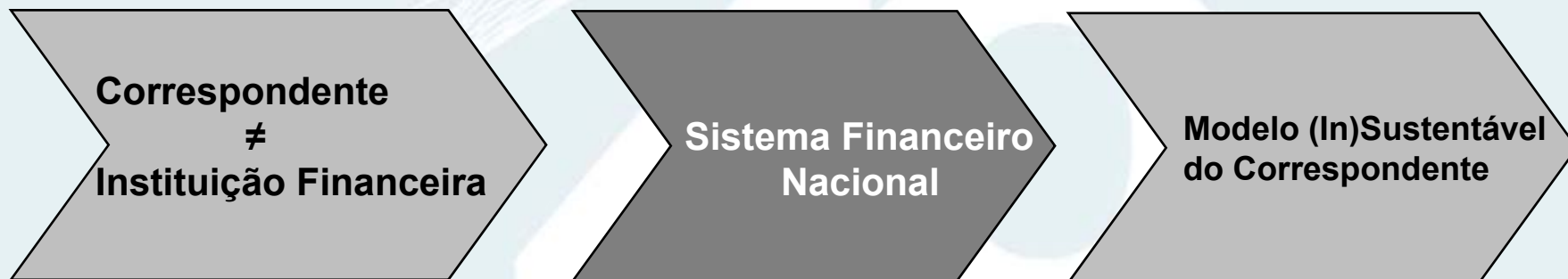


Equiparação dos Correspondentes a Bancos para todos os fins legais!

FEBRABAN  
ANOS

## Aspectos Jurídicos Controvertidos – Direito Bancário

Inaplicabilidade das Leis Específicas de Instituições Financeiras à Atuação dos Correspondentes



- Problema: Poderes Judiciário / Legislativo
- Correspondente = Instituição Financeira
- O que é ser um Correspondente?

- Poder Normativo do CMN.
- O que é ser uma Instituição Financeira?
- A Resolução CMN 3.110/03.
- Terminologia.

- Conclusões.

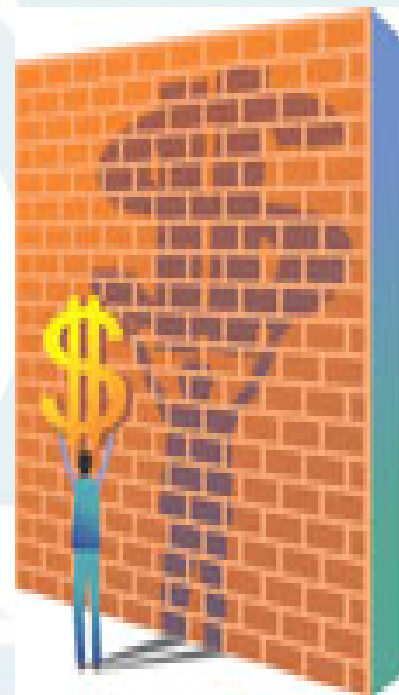
A N O S



## 2. Sistema Financeiro Nacional Poder Normativo do Conselho Monetário Nacional

Art. 192, CF/88 - SFN regulamentado por Lei Complementar (Lei n° 4.595/64):

- (i) Criou o Conselho Monetário Nacional (CMN), composto por Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento e Presidente do Banco Central, órgão deliberativo máximo do SFN.
- (ii) Estabeleceu competência do CMN:
  - Dar diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia;
  - Regular a constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras.
- (iii) Instituiu o Banco Central do Brasil como autarquia federal;
- (iv) Estabeleceu competência do Banco Central:
  - Cumprir as normas expedidas pelo CMN;
  - Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar penalidades previstas em lei.







## 2. Sistema Financeiro Nacional

### O que é ser uma Instituição Financeira?

**Art. 17 da Lei 4.595/64: atividade privativa.**

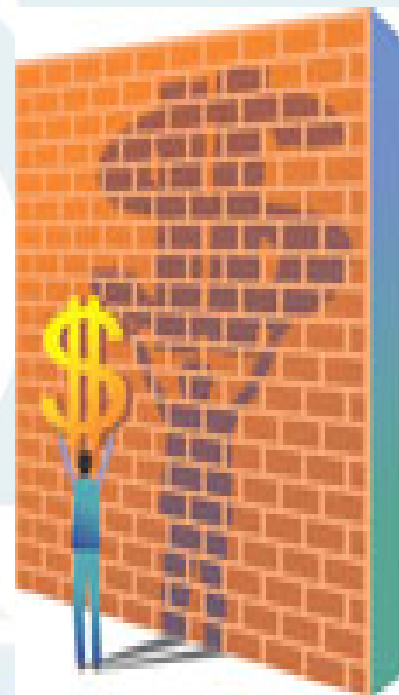
**Instituição Financeira é quem presta serviço de intermediação financeira e custódia de valores.**

POUPADORES



BANCO

TOMADORES



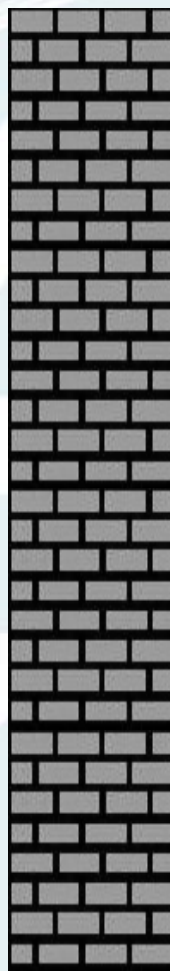


## 2. Sistema Financeiro Nacional O que é ser uma Instituição Financeira?



### NORMAS DO CMN INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Resolução 3.110/03, Art. 5º:  
As empresas contratadas para a prestação de serviços de correspondente estão sujeitas às penalidades previstas no art. 44, § 7º, da Lei 4.595/64, caso venham a praticar, por sua própria conta e ordem, operações privativas de instituição financeira.



### DIREITO PRIVADO (Código Civil) CORRESPONDENTE

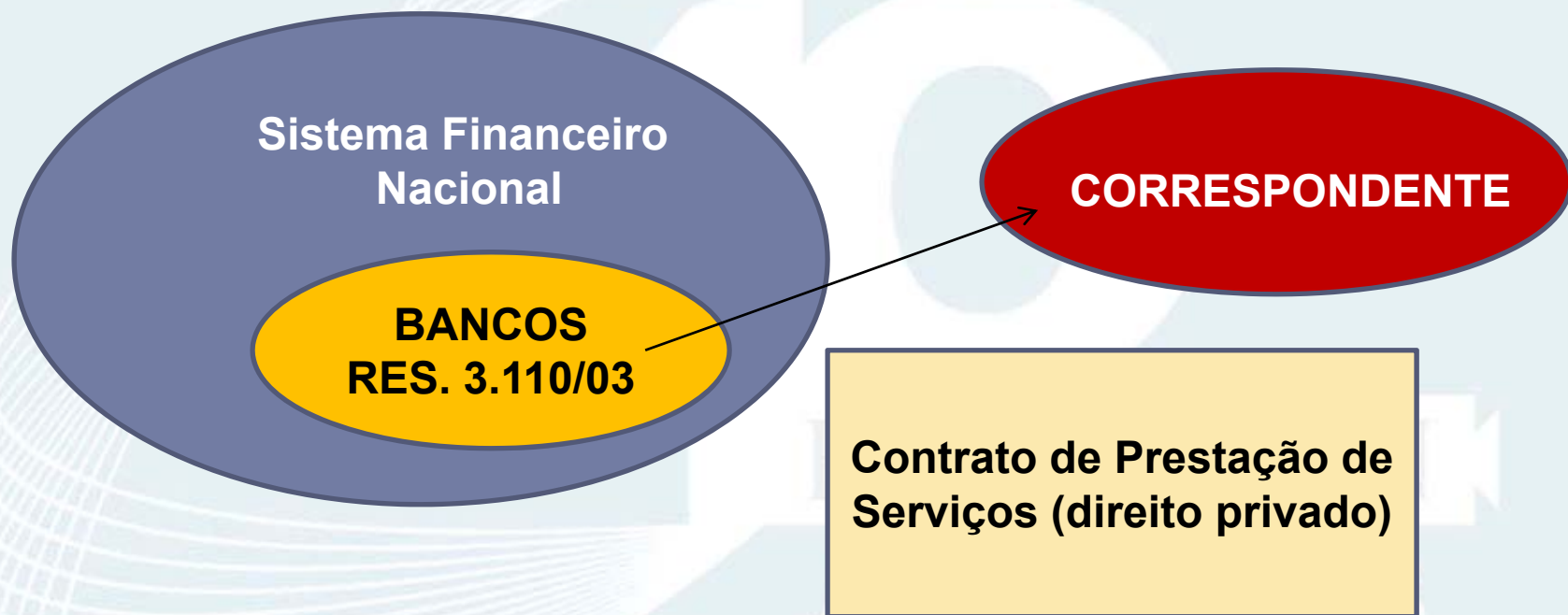


Correspondente não é instituição financeira, pois não presta atividade de intermediação financeira; não coleta, nem empresta valores em seu nome (contratos são entre banco e cliente).



## 2. Sistema Financeiro Nacional Resolução 3.110/03

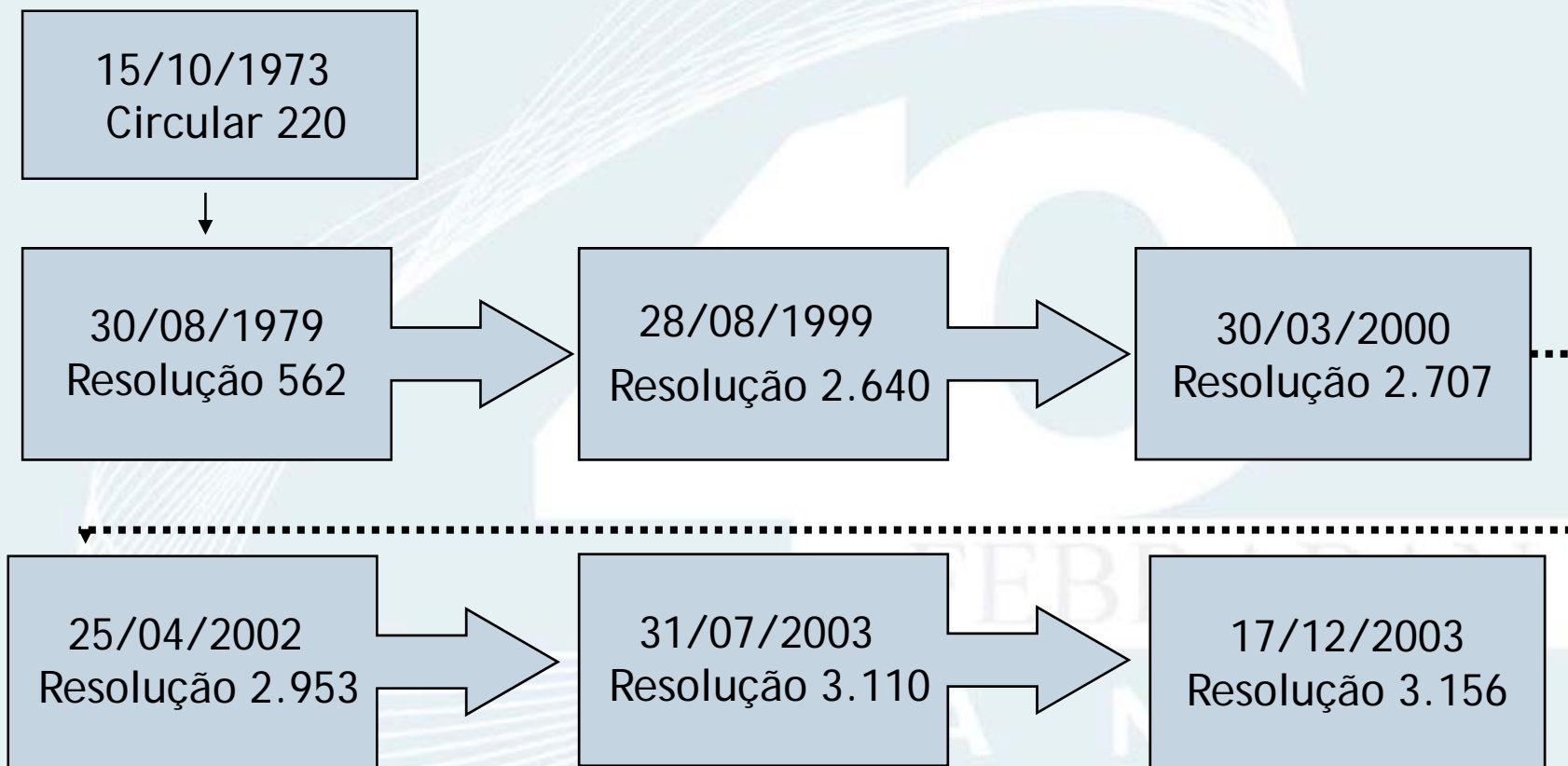
“Normas que dispõem sobre a Contratação de Correspondente no País”







## 2. Sistema Financeiro Nacional Resolução 3.110/03 - Evolução Normativa





## 2. Sistema Financeiro Nacional Resolução CMN 3.110/03 - Finalidade

**A Resolução 3.110/03 regula a atuação das instituições financeiras na contratação de Correspondentes no país, e não a atuação do Correspondente, que é por meio de normas de direito privado (Código Civil).**



## 2. Sistema Financeiro Nacional Resolução CMN 3.110/03 - Fundamentos

**Artigo 3, V, da Lei 4.595/64: Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e mobilização de recursos.**

FEBRABAN

ANOS





## **2. Sistema Financeiro Nacional Terminologia**

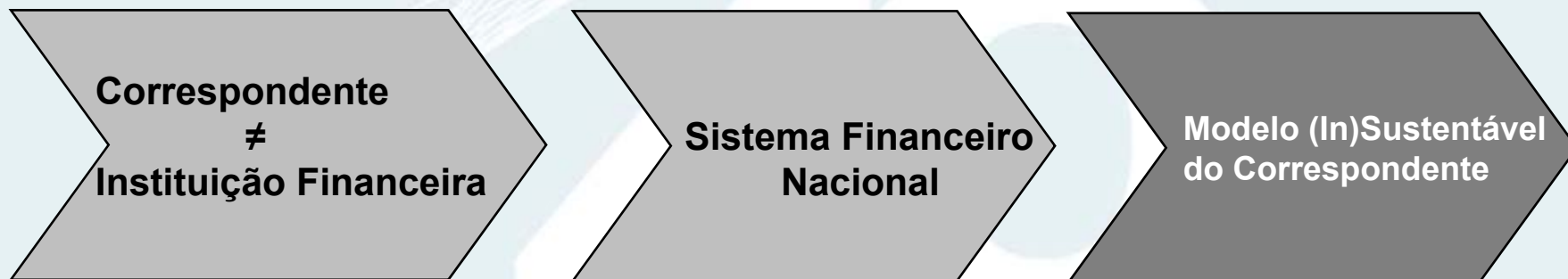
**- CORRESPONDENTES -  
- CONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTES NO PAÍS -**

FEBRABAN

A N O S

## Aspectos Jurídicos Controvertidos – Direito Bancário

Inaplicabilidade das Leis Específicas de Instituições Financeiras à Atuação dos Correspondentes



- Problema: Poderes Judiciário / Legislativo
- Correspondente = Instituição Financeira
- O que é ser um Correspondente?

- Poder Normativo do CMN.
- O que é ser uma Instituição Financeira?
- A Resolução CMN 3.110/03.
- Terminologia.

- Conclusões.



## 3. O Modelo (In)Sustável do Correspondente Conclusões

- A equiparação dos Correspondente a Instituições Financeiras, para todos os efeitos legais, onera a operação de tal forma que o próprio sistema não se auto-sustenta.
- O efeito imediato é que as regiões carentes do País e sua população que hoje são atendidas pelos Correspondentes retornarão à marginalidade quanto ao acesso ao sistema de pagamento e recebimento de valores.
- Benefícios como a desnecessidade da população se deslocar para centros distantes para efetuar pagamentos e receber valores e a permanência do dinheiro em circulação no próprio município, movimentando o comércio local, deixarão de existir.



FEBRABAN



**FEBRABAN**

Muito Obrigada.

Kátia Madeira

MKA – Madeira Kliauga Advogados

[katia@mka.adv.br](mailto:katia@mka.adv.br)

Rua Iguatemi, 192 - 1º andar

São Paulo - SP

Tel. (11) 3078-3100

Cel. (11) 9291-6155

FEBRABAN

A N O S

**MKA**  
MADEIRA KLIAUGA ADVOGADOS